



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer N° 134/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Agência Municipal de Trânsito e Transporte

PROCESSO ELETRÔNICO: 2024072334001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024011164

MODALIDADE: Dispensa de licitação eletrônica n° DE/2024.043 - AMTT

OBJETO: Contratação de empresa que presta serviço de engenharia de tráfego, com o fornecimento dos insumos necessários, para a implantação de sistemas de sinalização semafórica na cidade de gurupi-to.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia de tráfego, com o fornecimento dos insumos necessários.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso, conforme justificativa técnica juntada aos autos pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Recomendamos que, ao final da execução, sejam anexadas aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica e o projeto as-built.

Para fins de instrução processual, recomenda-se a abertura da cotação/processo de compras no sistema de gestão integrada prodata.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, ficando a cargo da Gerência de



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Oportunamente, anote-se que incumbe à esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Dispensa.

Gurupi - TO, 13 de agosto de 2024.

Noemia Régia Carneiro Bastos
Analista

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA
Data: 13/08/2024 15:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023